

Inventaria Vitoria nove de Mar
co de mil eito centos quarenta e sei-
to. e Mello = Inventario do Senhor Ju-
do acto a que se vai proceder, todo con-
tra o Escripto da Inventaria, não de-
ve elle escrever nesse processo, sen-
que e prante e so com tal elevaci-
tis, por tanto se repara a que fassa
Sentencia na remota. Eunctura
miserce. = No acto do exame dos ig-
naveis Escriptos. Vitoria nove de
Marco de mil eito centos quaren-
ta e seis. e Mello = Acto de Exame
do Nascimento do Chapo Se-
nhor Juius Chinto de mil eito centos qua-
renta e seis, contra as oas do mes de
Marco do atito como, certa lenda
de la Vitoria, Provincia do Esquiro-
to Santo, e baras das amadas do
Jui e Honniguel do Torno San-
tas fac de Mello e Curvathio, ante
em Escripto no mudo. Juius Juius
rente exame foi visto, e a lei per-
centes as Lavouras em mudo.
Juramentado Francisco de

Paula Xavier, e João das Neves Mo-
na, alvares, praprio do Exame. Epa
pauole as parvidas a expmiciam
ar autor do Inventario que se en
circula a Petição retro da parte por
rente o Doutor Juvenio Rodrigues
Bomfim de, co. em Procurador do
Requerente Francisco de Almeida
Martins de, que perante a actuação
chegarão que as cartas das lista
coms que elle julgavao em regra
importarão em cincoenta e cin
co mil quinhentos reis, e que con
tra de cincoenta e tres mil e sete
centos alvares do armarção expm
bitancia, e illegal, actuação de par
tadas q. vale, todos q. vale, todos
arvargem feito. E assim do
Inventario, e olhando a parte
que a rra era expressiva de pa
o do Examinado que se o Examinado
dor que estava presente a rra
Ambrava, ter abalido, q. vale
tena q. vale, que se o Examinado
nao vale, e se o Examinado

[illegible]

Resp.

Victoria aos vinte e nove do quarto de mil
oitocentos e oitenta e sete. Que o Honr.
Gonçalves do Arago e outros adigres con
sertai. Conceda-se por meio de carta de
notificação do Arago. He o que a vossa
Poderão oligo. = Arago = Notificação da
tinha-se copias da presente denuncia, e de
mente arago, e de outros que as Curias de
aos. com a ordem do Honr. para a
sobre o objecto da denuncia, de modo de
deixar impregnar a Victoria, primeiro de
plena de mil oitocentos e oitenta e sete.
Gado = He o que a vossa Notificação do
Poder. Documento e Resposta em compo
mento do qual se extrahem as copias, e de
deixar as que se são extraher as denuncia
Do, este se para que He foi marcado de
asua resposta, e a resposta, e a
com documentos que se impregnar a
deixa de mil oitocentos e oitenta e sete.
Resposta de. Honr. primo Anthor. Poder. He
vossa. com o presente da vossa, e de
notificação para que se notasse a
fundo a ilegal, e injunta denuncia
contra o Honr. de. Poder. Poder. Poder.



desta Comarca, foy Pinto da Terra, pessão com
o devido respeito e acatamento a respeito
ministros, e a respeito foy foy foy foy foy
te foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy
duo que a denuncia nao teve foy foy foy foy
o inteiro publico, e foy foy foy foy foy foy
lar. E foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy
ta foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy
co Pereira, e foy foy foy foy foy foy foy foy
seu foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy
nelle accever. Seguido as terras legas e
antes da esculha, e foy foy foy foy foy foy
do foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy
no, titulo, e foy foy foy foy foy foy foy foy
sele parantes as cartas da foy foy foy foy foy
tas as cartas e foy foy foy foy foy foy foy
do anno de mil e foy foy foy foy foy foy foy
este, foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy
e foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy
meio. E foy foy foy foy foy foy foy foy foy
ao processo do foy foy foy foy foy foy foy
das cartas foy foy foy foy foy foy foy foy
meio documento, e foy foy foy foy foy foy
dos foy foy foy foy foy foy foy foy foy foy
mas, e foy foy foy foy foy foy foy foy foy

ARQUIVO
PÚBLICO
ESPÍRITO
SANTO

este exparte foi feito da mesma
constante do documento que se
de base a observação. Eis as factas.
Agora pergunto eu: he' um apelo
meio legal para as interpunções es-
tas extraordinarias? He' um apelo
meio para as interpunções de apelo
mudares não foi he' isto, isto ca-
par de nullificas a constituição fu-
ta pelo Contador do Juizo, e he-
na Sentença proferida em julga-
do? He' estas iras extraordinarias
arbitradas trilhando as meias da
divisão do Juizo principal titu-
lo quatorze paragrafo quatro
e titulo e titulo noventa e hum
isto pro meio de Embargo. Re-
põe Verb. Juiz do Chão. De-
vair se expõe culpa, excepto não
foi minha, sim do Contador
arguem veneti as antigas
ra as constas, ou se as constas
eram de meias as de via geral
Sarem como saber se que
Meias. O Contador do Juizo

procurar, e egualmente, não, que
as leis em ser acobardadas? E não
sabem o demandante o que é uma
Direito, nem a fôrça prohibitoria
que temem facto. Geral foi
o Tribunal, e Juiz Superior que de
clara que as cartas e os documentos
necessários? Os exames que são o mesmo
to fôrça resultas clauda na illegal
licença das cartas, por um em combi
queir sobre humanar em S. Paulo
seguiu a paratet. J. M. de M. J. L. de
des, por um grupo de pessoas. A. de re
dub. Mas ainda a hypothese que
estava de fôrça e demandando que
fora ceteros em clauda, seria isto fa
bricar auto, inscription, project, ou
asignatura falsa, e em portu
e denunciante, julgando em co
prebendo na clauda do para
grupo auto do Artigo auto, e em
nao do Artigo Geral. E em clauda
S. Paulo, e em clauda
clauda, e em clauda
e em clauda



e sem vingança praticadas, e não
 mortas. De hum modo q' quando o
 não era Presunção de hum crime que
 se crime contra o Senhor Jurem
 quinto Conde de Veneza de hum por
 motivos de honra de hum de sua
 filha, por distribuição, e confusão
 do do crime e de hum. Pro
 cesso, a quem a foi julgada e hum
 edicto, e os que os condemnando
 nos sentos. De hum modo de hum
 claus. E se de hum modo de hum
 do hum a hum de hum de hum
 processo, em que a hum de hum
 para a hum de hum, e de hum
 pretentou vingar-se, e hum
 me, e hum de hum de hum
 proem a hum de hum de hum
 occorrido de hum de hum, e hum
 a hum de hum de hum. E se hum
 cor, essa hum de hum de hum
 hum de hum de hum de hum
 das hum de hum de hum de hum
 condemnado, e hum de hum
 hum de hum de hum de hum

[illegible]

por que oser actor de sua mfe
reconhecimento do mal, e ciden
cao de o praticar, e um fiao que
exite parte lauda que prode, que
vindo suas das mior que a dei
tho puzente, vao ao antepiaran
a muna qvendo das autor, e mta
falta de puzamento de Lillo, con
te vao munda fregar e mpan
caltivas o lictor da falta e por
que? por que fere o mterio publi
co e todas as Authoridades sao co
mo seu Tivao. Ora na occiao
daso exame exite parte, pois o
Governor vao puzer de mencia
Estre a praticar o Direito, e di
recto exporem no estylo trunton
trinta e um de Cadego de Puzo
Criminial. Ainda Tivao, e puz
cipio de Direito criminal que
para mva avao de puzenda
criminal e mva puzenda
que m seguinte puzer e mta
mento do mal, e mterio de
o praticar, e isto vao de puzenda

provará a mesma respecto da can-
fornoleção da Lei. Sugere-se a
cessar a interpretação da mesma legal
isso exige o contrato. Expi a mesma fa-
vor a disposição do Artigo obrai-
to paragrafo primeiro do Código
Civil. Também Illustre Sr.
Senhor. Pedro Maria de Aguiar de
Albuquerque de mil e cento e
trinta e seis ao Promotor publico
com sua ignição ao presente Artigo
surto a seguinte hum do Regula-
mento do trinta e hum de Jani-
ro de mil e cento e quarenta
e dois, e em a mesma de
certas, e em a mesma de
regidas, no Artigo cento e noventa
e dois do Código de Processo Civil
na parte de contramandado, de tre-
centos e Artigo trezentos e noventa
e sete do Regulamento supra
citado. Sendo meba. Dele
e Documeto a seguinte
go, me da seguinte
trada a quem a presente

ARQUIVO
PUBLICO
ESPÍRITO
SANTO

was, pôde ser arrebitada, e given-
 do todas essas varras não por com
 bastante, quando não murem
 a attenção do Nôpa Lethoria, por
 invenções, o governo refuso, esta
 ultima que van a porem em
 murem seu divina toda a attenção
 do Nôpa Lethoria. Quando o Ilha
 tripem Lethoria tiver agitado em
 me, no que se van arrebitado, quan-
 do se tiver porem em arrebitado em
 me, porem, e tem hoje de tempo
 do arrem do porem porem que se
 e par todo o procedimento judicial.
 De o Artigo cento e cinquenta
 do Código do Processo Criminal. To-
 do o Lethoria pôde denunciar os
 porem do tres annos, e o Artigo da
 cento e setenta e um do Regulamento
 recente já citado de o Lethoria
 e contravenções sobre as given
 as Lethoria, Salvação, porem
 e o Lethoria de porem porem
 porem porem porem porem porem
 no porem porem porem porem porem



[illegible]

Antônio Thomaz de Godoy e outros por
fizer a Sentença do título seguinte. Vitor
as Actas. Não de que o exame fôr
verdade e de titulação de rigor, pois actas
de arcos em pautado das quebra for
irrevocabes que para todos actos o di-
recto reger, deble se não pode depre-
hender que, a Gerencia de munições de
nos invencido na sanção fôr de
Artigo cento e vinte e nove paragrafo
cento e do Golejo Primario. Por
quanto as Actas, em exame invencido
limitar-se a fôrmas a glória certa quan-
tia na conta das actas que ao seu ex-
ame se submettem, e ficando assim dis-
continuas a ração em que a fôrmas
a glória, mas se pode averiguar
e deble se foi feita com, a verda-
deira. Por tanto a fôrmas con-
ta fôrmas pelo Golejo de Primario
so de fôrmas invencido, em quanto
contraria legalmente deble
cerne também deble, invencido
o Golejo de munições deble
por deble deble que invencido

acantado a mesma conta. Sub que
unais dos autos existentes, julgou
precedente admoestação de fechos de
pagos de Municipalidade as contas
excom ex Officio para a Relação do
distrito. Vitoria obra de Cartões de
mil eito e setenta e cinco. e du
tozinhos Thomas de Godeira Da qual
Sintuca o Juiz recorreu para o Tri
bunal da Relação, onde tendo appare
cer o autor e o tutor selhou a luy para
prejuizo do fecho e fecho do thior
seguinte = Ocorrendo em Relação Accordado
em Relação, que negando o movimento
do Recurso interposto ex Officio na
Sintuca pelas vinte e cinco que jul
ga independentemente a admoestação de
fechos duas conferências a mesma
Sintuca por alguns de seus funda
mentos, especialmente por que
savado o Recurso e Accordado de amon
strar a Relação dos necessarios para
a fin de admoestar os autos, de fechos
por em prezoito, seu, não posto o fecho
por qualificado do movimento
83